



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, CNPJ Nº 08.582.479/0001-23, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sebastião Leal, S/N, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.820.685/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. **DIANE BARBOSA DE SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Sra. **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, CNPJ Nº 08.582.479/0001-23**, situada na Av. P H Rolfs, 305 – Centro, Cep 36.570-087, Viçosa-MG, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA, CPF nº 999.593.566-04**, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 178/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 115/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 115/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 178/2025**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo

CNPJ: 41.522.173/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

**JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123**

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, hv=COOSA, ou=2023265900108, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPIB e CNPJ=11, ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Data: 2025.05.19 18:54:18 -02'00'

CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2025**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2025**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 28.889,60** (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) O pagamento será pago de acordo com a execução do objeto.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTD A: 08582479000123

Anulado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTD A: 08582479000123
DNE: c=BR, o=ICP-Brazil, st=MG, l=MGOSA,
ou=20323655000106, ou=Secretaria da Receita
Fidejui do Brasil - RFB, ou=RPB e CNPJ 11,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTD A: 08582479000123
Data: 2025.05.19 18:54:03 -03'00'

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FMAS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=MG, l=MICOSA,
ou=20232855900108, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ-A1,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2025.05.19 18:53:46 -03'00'



- na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
 - f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
 - g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

CNPJ: 41.522.178/0001-90
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@boi.com.br

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Astrado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,
ou=20323655000108, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=BR e-CNPJ A1,
ou=4466caferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2025.05.19 18:53:30 -03'00'



O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 14 de abril de 2025.

DIANE BARBOSA DE
SOUSA:04461413306

Assinado de forma digital por
DIANE BARBOSA DE
SOUSA:04461413306
Dados: 2025.05.20 10:00:11 -03'00'

DIANE BARBOSA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES
SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=MG, l=VICOSA, ou=20323655000108,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
Dados: 2025.05.19 18:53:15 -03'00'

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ nº 08.582.479/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF - _____ CPF - _____